## PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

## (Dos Srs. Ricardo Berzoini, Pepe Vargas, Jô Moraes, Paulo Pereira da Silva e Roberto Santiago)

Altera o *caput* do art. 19 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o conceito de acidente do trabalho e incluir o empregado doméstico em benefício decorrente de acidente de trabalho do Regime Geral de Previdência Social.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 19 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos nos incisos II e VII do art. 11 desta Lei.

......" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em matéria de acidente de trabalho, um dos princípios norteadores da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é o da prevenção. Com este fulcro, a Lei preconiza a necessidade de as empresas manterem vigilância constante sobre a possibilidade de surgimento de fatores de risco nos ambientes de trabalho, buscando sua eliminação, mitigação ou controle.

Contudo, situações atípicas que fujam a essa vigilância podem resultar em incidentes que não causem lesão corporal ou perturbação funcional geradores de morte ou incapacidade para o trabalho, mas que foram resultantes de fatores de risco, e, portanto, devem ser considerados como acidente do trabalho, obrigando à emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, bem como devem passar a exigir a adoção de medidas de prevenção.

O objetivo do Projeto de Lei apresentado é alertar as empresas para o fato de que situações de risco, mesmo que não causem lesão incapacitante ou morte, devem ser notificadas e os fatores de risco que as geraram devem ser combatidos.

Além disso, o Projeto de Lei apresentado determina a inclusão do empregado doméstico que sofra algum acidente no decorrer da sua jornada laboral, ou um determinado evento equiparado ao acidente do trabalho, que passará a ser coberto pela legislação previdenciária relativa a acidentes de trabalho, de acordo com o art. 19 da Lei nº 8.213, de 1991, reformulado.

Sendo assim, em vista da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2010.

Deputado RICARDO BERZOINI

Deputado PEPE VARGAS

Deputada JÔ MORAES

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA

Deputado ROBERTO SANTIAGO